



D.O.E. 12/AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88/

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1501/88

INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TERESA"

LOCALIDADE : SÃO PAULO

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: COMUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 479/88

APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIAÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- maio/88

1º Grau: de 1ª a 4ª série C\$3.200,00

de 5ª a 8ª série C\$4.650,00

2º Grau : C\$5.100,00

São Paulo , 26 de julho de 1988

a)
MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício